

**REGULAMENTO PARA  
A ELEIÇÃO DO REITOR DA UNIVERSIDADE ABERTA  
PARA O QUADRIÉNIO DE 2023-2027**

O presente regulamento estabelece o procedimento a seguir para a eleição do Reitor da Universidade Aberta (de ora em diante designada por Universidade) para o quadriénio de 2023-2027, nos termos das disposições conjugadas do artigo 86.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, ou RJIES) e dos artigos 25.º e seguintes dos estatutos da Universidade.

**Artigo 1.º**

**Capacidade eleitoral ativa**

Os membros do Conselho Geral em efetividade de funções elegem o Reitor por voto presencial ou, em alternativa, por voto por correspondência, e escrutínio secreto dos seus membros, nos termos fixados no presente regulamento.

**Artigo 2.º**

**Capacidade eleitoral passiva**

1 — Podem ser eleitos Reitor professores e investigadores da Universidade ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino universitário ou de investigação.

2 — Não pode ser eleito Reitor:

- a) Quem se encontre na situação de aposentado;
- b) Quem tenha sido condenado por infração disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;
- c) Quem incorra noutras inelegibilidades previstas na lei.

**Artigo 3.º**

**Candidaturas**

Os processos de candidatura devem dar entrada no Conselho Geral no prazo compreendido entre o quadragésimo e o vigésimo dias anteriores ao da eleição, instruídos com o programa de ação, nota biográfica do candidato e indicação do representante da respetiva candidatura.

**Artigo 4.º**

**Data da eleição**

1 — A eleição do Reitor tem lugar entre o sexagésimo e o trigésimo dia anteriores ao termo do mandato do seu antecessor ou posteriores à vacatura do cargo.

2 — A data da realização da eleição deve ser publicitada com, pelo menos, 40 dias de antecedência.

#### Artigo 5.º

##### Requisitos

O candidato a Reitor deve possuir os seguintes requisitos:

- a) Ser uma personalidade de reconhecido mérito académico e social e possuir experiência profissional relevante para as funções a exercer;
- b) Conhecer a realidade universitária, designadamente a portuguesa, e possuir uma visão estratégica adequada à prossecução da missão e dos objetivos da Universidade, definidos nos seus estatutos;
- c) Comunicar adequadamente em língua portuguesa.

#### Artigo 6.º

##### Comissão Eleitoral

1 — Nos cinco dias subsequentes ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, é designada uma Comissão Eleitoral composta por:

- a) Três individualidades designadas pelo Conselho Geral;
- b) Um representante de cada candidatura.

2 — Às individualidades referidas na alínea a) do número anterior compete a verificação, nos dois dias seguintes à sua entrada em funções, da regularidade das candidaturas.

3 — Na sequência da admissão das candidaturas, compete à Comissão Eleitoral acompanhar, coordenar e executar as ações inerentes à campanha e ao ato eleitoral, bem como conhecer e decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral.

4 — Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Presidente do Conselho Geral, a interpor no prazo de três dias a contar da data da respetiva notificação, que decidirá impreterivelmente no prazo de três dias. Desta decisão cabe ainda recurso, a interpor no prazo de 24 horas, para o Plenário do Conselho Geral, que decidirá no prazo de três dias.

#### Artigo 7.º

##### Data da eleição e anúncio público

1 — A eleição tem lugar em data marcada pelo Conselho Geral, nos termos dos estatutos da Universidade, iniciando-se o procedimento com o anúncio público do prazo para a apresentação de candidaturas.

2 — O anúncio público para a eleição do Reitor faz-se por edital, redigido em língua portuguesa e em língua inglesa, no qual são especificados os termos e as condições de admissão de candidaturas, de acordo com o presente regulamento e os estatutos da Universidade.

3 — O edital é publicado no portal da internet da Universidade e em, pelo menos, dois jornais de expansão nacional, escolhidos pelo Conselho Geral, assegurando-se ainda a sua divulgação internacional, em termos também definidos pelo Conselho Geral.

#### Artigo 8.º

##### **Apresentação de candidaturas**

1 — As candidaturas são apresentadas pelos próprios candidatos em formato digital, através de mensagem de correio eletrónico, com pedido de leitura pelo destinatário, dirigida ao Presidente do Conselho Geral, devendo ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* do candidato;
- b) Compromisso de honra do candidato de que não se encontra em nenhuma das situações de inelegibilidade previstas na lei ou nos estatutos da Universidade;
- c) Programa de ação que se propõe cumprir, redigido em língua portuguesa.

2 — As candidaturas são ainda acompanhadas da indicação dos endereços de correio eletrónico do candidato e do respetivo mandatário, a quem serão notificadas as decisões da Comissão Eleitoral.

#### Artigo 9.º

##### **Candidaturas admitidas**

As candidaturas admitidas a título definitivo serão dadas a conhecer através de edital publicitado no portal da Universidade na internet, em espaço próprio espaço dedicado ao processo eleitoral.

#### Artigo 10.º

##### **Audição pública**

1 — A Comissão Eleitoral fixa o dia e hora em que cada candidato apresenta e defende publicamente perante o Conselho Geral o seu *curriculum vitae* e o seu programa de ação.

2 — No decurso da audição, os membros do Conselho Geral podem formular perguntas e pedidos de esclarecimento aos candidatos, seguindo-se, a cada pergunta ou pedido de esclarecimento, a resposta do candidato a Reitor.

3 — Os candidatos dispõem de tempo e meios idênticos, antecipadamente fixados pela Comissão Eleitoral, para a apresentação e defesa das suas candidaturas e programas de ação.

4 — Cabe à Comissão Eleitoral assegurar junto dos serviços competentes da Universidade que a transmissão das audições dos candidatos será feita, em tempo real, com recurso a tecnologias adequadas.

#### Artigo 11.º

##### **Eleição**

1 — O Reitor é eleito pelo Conselho Geral através de voto secreto e direto dos seus membros, não sendo admitida qualquer forma de representação ou delegação no exercício do direito de voto, sem prejuízo do voto por correspondência, nos termos definidos no artigo 12.º.

2 — Os boletins de voto devem conter a lista nominativa dos candidatos, por ordem alfabética.

3 — A votação só pode considerar-se válida se tiverem votado, pelo menos, dois terços dos membros do Conselho Geral.

4 — Em caso de invalidade da votação, deverá esta ser repetida, nas mesmas condições e no máximo por mais duas vezes, respetivamente no primeiro e no segundo dias úteis imediatamente seguintes.

5 — Subsistindo a situação de invalidade prevista no n.º 3, nova eleição deverá ter lugar no primeiro dia útil seguinte, a qual será considerada válida, independentemente do número de votantes.

6 — Considera-se eleito Reitor o candidato que obtiver em primeiro escrutínio a maioria absoluta dos votos validamente expressos.

7 — Se nenhum candidato tiver alcançado a maioria referida no número anterior, no oitavo dia seguinte ao da última votação, haverá lugar a novo escrutínio, ao qual são admitidos unicamente os dois candidatos mais votados no primeiro, considerando-se eleito o que então obtiver maior número de votos validamente expressos, independentemente do número de votantes.

8 — Após ter procedido ao apuramento dos resultados eleitorais, a Comissão Eleitoral elabora uma ata, datada e assinada por todos os seus membros, que será comunicada de imediato ao Presidente do Conselho Geral, que proclamará publicamente os resultados e os fará chegar, no prazo de três dias, ao conhecimento do ministro da tutela, para efeitos de homologação.

#### Artigo 12.º

##### **Voto por correspondência**

1 — É admitido o voto por correspondência para os membros do Conselho Geral que residam a uma distância superior a 100 Km de Lisboa ou que, por razões ponderosas e previsíveis, não possam participar no ato eleitoral. Em qualquer caso, deverão indicar a razão à Comissão Eleitoral até quinze dias antes do ato eleitoral.

2 — O voto por correspondência deve ser remetido pelo correio, de forma registada ou equivalente, à Comissão Eleitoral até ao dia da eleição e com data de carimbo visível.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, só são aceites os votos por correspondência remetidos nos termos do número anterior que tiverem dado entrada na Universidade até ao dia do ato eleitoral.

4 — Para o efeito, o boletim de voto deve ser dobrado em quatro e colocado em envelope fechado não identificado, devendo este, por sua vez, ser colocado dentro de outro envelope de tamanho maior, onde conste no remetente o nome completo e morada.

5 — O envelope identificado, nos termos do número anterior, deve ainda conter uma fotocópia do cartão de cidadão do eleitor.

6 — Os serviços da Universidade identificam a entrada dos votos por correspondência, os quais devem ser ordenados por ordem alfabética do nome do eleitor e remetidos à Comissão Eleitoral.

#### Artigo 13.º

##### **Posse do Reitor eleito**

1 — O Reitor eleito toma posse perante o Conselho Geral, em sessão solene e pública, a efetuar no último dia do mandato do seu antecessor ou, em caso de vacatura, nos 30 dias subsequentes ao da sua eleição.

2 — A posse é conferida pelo Professor Decano e proclamada publicamente pelo Presidente do Conselho Geral.

#### Artigo 14.º

##### Casos omissos

1 — Os casos omissos ou que suscitem dúvidas são resolvidos por deliberação da Comissão Eleitoral, sem prejuízo da possibilidade de recurso, por parte dos candidatos, para o Presidente do Conselho Geral e, posteriormente, para o Plenário.

2 — Quando a Comissão Eleitoral não esteja ainda em funções, tais casos são resolvidos diretamente pelo Presidente do Conselho Geral, cabendo recurso para o Plenário.

#### Artigo 15.º

##### Calendário Eleitoral

Tendo em conta o disposto nos artigos anteriores, o Conselho Geral aprova o Calendário Eleitoral seguinte:

- a) Publicitação do edital de abertura de candidaturas a Reitor, em português e em inglês, no portal da Universidade e em, pelo menos, dois jornais de expansão nacional: 21 de agosto de 2023.
- b) Apresentação de candidaturas perante o Conselho Geral: entre 23 de agosto e 20 de setembro de 2023.
- c) Constituição da Comissão Eleitoral: entre 21 e 27 de setembro de 2023.
- d) Audição pública dos candidatos pelo Conselho Geral, com a apresentação e discussão pública dos respetivos programas de ação: entre 25 de setembro e 16 de outubro de 2023.
- e) **Eleição do Reitor: 19 de outubro de 2023**

Lisboa, 20 de julho de 2023

O Presidente do Conselho Geral da Universidade Aberta



(Embaixador Eugénio Anacoreta Correia)

